

Gomes e de Arlete Lúcia Raposo Castro, natural de Portugal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12508614, com domicílio profissional na Rua Comandante António Feio, 11, rés-do-chão, direito, Cacilhas, por se encontrar condenado em 31 de Março de 2004 por sentença transitada em julgado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2004, na multa de 190 dias à taxa diária de 4,00 euros, o que perfaz a multa global de 760,00 euros, que, em virtude do seu não pagamento, foi convertida em 126 dias de prisão subsidiária, dos quais tem a cumprir 125 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º e 476.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Anúncio n.º 6847-AS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 966/98.9GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Silva Monteiro, filho de Manuel Silva Monteiro e de Corina Augusta Monteiro, natural de Godim, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7835452, com domicílio na Rua Direita do Pragal, Pátio do Firmino, 9, 2800 Almada, o qual foi condenado por sentença, transitada em julgado em 18 de Maio de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1998, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da multa em que foi condenado.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Anúncio n.º 6847-AT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado n.º 394/03.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Cordeira Garcia, filho de Jacinto José Garcia e de Helena Cordeira Ribeiro, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12124359, com domicílio na Avenida General Barnabé António Ferreira, 308, 1.º, esquerdo, Vale dos Lobos, 2715 Almagem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2003, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Anúncio n.º 6847-AU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/04.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexan-

dre Sousa Barros, filho de João Lopes de Barros e de Madalena Rodrigues de Sousa, natural de Portugal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 14352905, com domicílio na Rua Gervásio Lobato, 20, 2.º, Santo Condestável, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Anúncio n.º 6847-AV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 928/03.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadú Sanhá, filho de Tchambu Sanha e de Indigal Mane, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, titular da identificação fiscal n.º 203115872 e do bilhete de identidade n.º 16140714, com domicílio na firma Guedes Vital, Quinta do Lago, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2001, de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 6847-AX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/06.4NJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Miguel Martins Vilhena, filho de Alexandre Manuel dos Reis Vilhena e de Júlia do Rosário Machado Martins Vilhena, natural de São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1985, solteiro, com a profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12897932, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 18, São Luís, 7555 Odemira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.